



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1648 de 02 de julho de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1648 de 02/07/2013)

PREGÃO PRESENCIAL 028/2013 - SMS

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: CLIMACAR RENTCAR LTDA ME
Processo: 4480-2013 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Locação de veículos para a Secretaria.
Valor: R\$ 3.120,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: C. W. MOVEIS LTDA
Processo: 3717/2013 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de mobiliário para o Plantão da Ambulância de Avelar e Granja.
Valor: R\$ 1.256,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.1648 de 02/07/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: PATY LAB LTDA ME
Processo: 4364/2013 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Realização de exames laboratoriais, conforme credenciamento
Valor: R\$ 20.000,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1648 de 02/07/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: ADEMIR A. COSTA ME
Processo: 4397/2013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Gêneros alimentícios para o CAPS
Valor: R\$ 7.319,23
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: MEGAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Processo: 4377/2013 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de cartuchos de impressora
Valor: R\$ 1.947,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: DIVISA VEICULOS MP LTDA ME
Processo: 3989/2013 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Serviços de transporte rodoviário de passageiros
Valor: R\$ 20.850,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: DROGA FONTE LTDA
Processo: 4379/2013 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas
Valor: R\$ 4.739,58
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3292/2011 e a empresa vencedora NÚCLEO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal, classificada no Pregão Presencial nº 028/2013, processo nº 2553/2013, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 01/07/2013, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONANCIA MAGNÉTICA, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.29.00.10.301.4034.2138	3390.39	016

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste edital e seus anexos;

2.2 - Os serviços constantes do objeto deste Edital consistem em realizar os exames com emissão de laudo. O ônus relativo à emissão do laudo é todo da CONTRATADA, sendo que todos os custos decorrentes da execução dos serviços em questão, como operador, também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 – O Serviço será regido pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual ficará submetido à CONTRATADA.

2.4 - Havendo entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA os exames poderão ser realizados aos sábados.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.9 - Fica vedada a subcontratação/sublocação dos serviços em questão, em qualquer hipótese.

2.10 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.11 – O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo, Indústria e Comércio:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretária de Saúde:** ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável :** sem titular da pasta-**Secretária de Educação e Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Habitação e Trabalho:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** sem Titular da pasta- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** JULIANO BALBINO MELLO-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br) em cumprimento ao que dispõe o artigo 65, § único, da Lei 8.666/93 e produzirá seus efeitos até seu cumprimento integral.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 028/2013, Processo nº 2553/13, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3292/11 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 028/2013 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a entrega do material, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, na Secretaria Municipal Saúde.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal mensalmente.

6.2.2 - Os pagamentos referentes à realização dos exames dar-se-ão pelo valor de cada exame efetivamente realizado.

6.2.3 - O valor mensal da contratação será a soma aritmética dos exames efetivamente realizados multiplicado pelo valor unitário de cada exame.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Acontratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3 3 5 / 1 1 .

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

NÚCLEO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 028/2013

DATA DA LICITAÇÃO: 01/01/2013
Nº DA COMPRA: 0347/2013
PROCESSO Nº 000/0002553/2013
DATA: 02/04/2013 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0353/2013

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

NÚCLEO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0016.003 - SERVIÇO DE EXAME (ANGIORESSONÂNCIA) - Angioressonância magnética de crânio.		SE	5	449,000	2.245,00
2. 0405.002.0021.001 - SERVIÇOS DE ANESTESIA - Serviços de anestesia em pacientes menores.		SE	5	350,000	1.750,00
3. 0405.002.0023.003 - SERVIÇOS DE ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - Serviços de angiotomografia cerebral.		SE	5	449,000	2.245,00
4. 0405.002.0005.026 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviço de exames com ressonância magnética das articulações (joelho, braço, punho etc...) com contraste		SE	12	349,000	4.188,00
5. 0405.002.0005.019 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviço de exames com ressonância magnética das articulações (joelho, braço, punho etc...) sem contraste		SE	12	270,000	3.240,00
6. 0405.002.0005.032 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética abdômen superior (com bomba injetora)		SE	16	349,000	5.584,00
7. 0405.002.0005.033 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética abdômen total (com bomba injetora)		SE	16	588,000	9.408,00
8. 0405.002.0005.017 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética da coluna cervical / lombo sacra (sem contraste)		SE	25	270,000	6.750,00
9. 0405.002.0005.016 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética da coluna cervical / lombo sacra (com contraste)		SE	25	349,000	8.725,00
10. 0405.002.0005.027 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética da coluna dorsal (com contraste)		SE	15	349,000	5.235,00
11. 0405.002.0005.028 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética da coluna dorsal (sem contraste)		SE	15	270,000	4.050,00
12. 0405.002.0005.008 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética de crânio (com sedação)		SE	36	530,000	19.080,00
13. 0405.002.0005.015 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética de crânio (sem contraste).		SE	36	270,000	9.720,00
14. 0405.002.0005.029 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética maneira (com bomba injetora)		SE	15	350,000	5.250,00
15. 0405.002.0005.034 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética pelve (com bomba injetora)		SE	15	349,000	5.235,00
16. 0405.002.0005.030 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética tórax (com contraste)		SE	15	349,000	5.235,00
17. 0405.002.0005.031 - SERVIÇOS DE EXAMES COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Serviços de exames com ressonância magnética tórax (sem contraste)		SE	15	270,000	4.050,00
Total por Grupo:					101.990,00
Total por Fornecedor:					101.990,00
Total Geral:					101.990,00

ERRATA

ERRATA DO DECRETO Nº 3.771/2013 DE 25 DE JUNHO DE 2013

ONDE SE LÊ:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
10.12.00.01.031.4065.2064 – Aquisição e Manutenção de Equipamentos de Informática – Câmara Municipal
ELEMENTO DA DESPESA:
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

LEIA – SE:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
10.12.00.01.031.4065.2064 – Aquisição e Manutenção de Equipamentos de Informática – Câmara Municipal
ELEMENTO DA DESPESA:
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DECRETO Nº 3.771 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.896 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

FONTE = 000 R\$ 8.000,00 (Ordinários não Vinculados)

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
10.12.00.01.031.4065.2055 – Manutenção de Veículos – Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:	RS	6.000,00
3.3.90.30.000 – Material de Consumo		
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	2.000,00

Art. 2º - O recurso para atender as presentes suplementações é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
10.12.00.01.031.4065.2064 – Aquisição e Manutenção de Equipamentos de Informática – Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:	RS	8.000,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de junho de 2013.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3776 DE 02 DE JULHO DE 2013

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do executivo municipal, a utilização do Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93; e

CONSIDERANDO a competência regulamentar conferida ao Município pelos artigos 15 § 3º, caput, c/c art. 115 do mesmo diploma legal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta e autárquica obedecerão ao disposto neste Decreto.

§ 1º - As sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, em atendimento ao art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93, editarão regulamentos próprios.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP – procedimento especial de seleção, isonômico, que visa selecionar e registrar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública realizar suas futuras contratações de bens e serviços, **através de licitação na modalidade concorrência ou Pregão.**

II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas.

III – ÓRGÃO GERENCIADOR – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

IV – ÓRGÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

V – ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades do município para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VIII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Garantir que todos os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam devidamente formalizados e autorizados pela autoridade competente;

II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

V - Informar ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao preço praticado;

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, ou na modalidade de

pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - O julgamento por tipo técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º - Nos casos de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º - Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 17, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 11;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º - A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 9º - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado endereço eletrônico www.patydoalferes.rj.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16.

§ 2º - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 2º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 3º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 12 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 13 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 14 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 15 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 17 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal somente poderão aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal e/ou estadual para atender a termos de convênios, contratos e similares.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 19 - As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do [Decreto nº 3.392, de 17 de janeiro de 2011](#), poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 20 - Até a completa adequação do site www.patydoalferes.rj.gov.br da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para atendimento ao disposto no inciso II do art. 10, o órgão gerenciador deverá providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.292, de 17 de janeiro de 2011.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2013.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

COMUNICADO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2013 - SMEC

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que realizará compra de gêneros alimentícios, para atendimento aos alunos da educação básica, pelo período de agosto a dezembro do ano corrente, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

A entrega das propostas será realizada no dia 29/07/2013, às 10:00 e as demais informações constam do Edital de Chamada Pública, conforme processo 3851/2013. O edital poderá ser retirado entre 12:00 e 18:00h, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situado à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, 2º andar – Centro, nesta cidade.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2203 ou 2204.
OBS.: O presente comunicado substitui o anterior, para atendimento à Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2013.

Divisão de Compras
Secretaria Municipal de Administração

- HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2013 – (SMS), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2341/2013, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE ÓCULOS, PELA EMPRESA VENCEDORA:
 - ÓTICA KAPRICO DE PIRÁÍ LTDA ME, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 37.050,00 (TRINTA E SETE MIL E CINQUENTA REAIS).
- VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 37.050,00 (TRINTA E SETE MIL E CINQUENTA REAIS).

Paty do Alferes, 01 de julho de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 1026/2013 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1884 de 09/11/2012;

CONSIDERANDO a decisão nos autos do 4064/2013 de 04/06/2013;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** a Senhora **VANDA DIAS DE CASTRO MOTA**, esposa do servidor **JOSÉ GILVAN DE ANDRADE MOTA JUNIOR**, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS "B" matrícula nº 625/01 falecido em 28/05/2013.

Art. 2º - Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE**, que será rateada com os menores **RICHARD DE CASTRO MOTA**, **ESTEVÃO DE CASTRO MOTA** e **NICOLAS DE CASTRO MOTA**, (filhos do casal), representados por sua mãe Senhora **VANDA DIAS DE CASTRO MOTA**.

Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 28/05/2013 revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 1027/2013 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1884 de 09/11/2012;

CONSIDERANDO a decisão nos autos do 4064/2013 de 04/06/2013;

RESOLVE:

Art.1º - Fixar os proventos de **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** em 50% (cinquenta por cento) a Senhora **VANDA DIAS DE CASTRO MOTA**, esposa do servidor **JOSÉ GILVAN DE ANDRADE MOTA JUNIOR**, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS "B" matrícula nº 625/01 falecido em 28/05/2013, no valor de R\$ 698,88 (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)

Art. 2º - Fixar os proventos de **PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE** em 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) ao menor **RICHARD DE CASTRO MOTA**, nascido em 03/01/1997, filho do servidor acima citado, falecido em 28/05/2013, no valor de R\$ 232,97 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos);

Art. 3º - Fixar os proventos de **PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE** em 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) ao menor **ESTEVÃO DE CASTRO MOTA**, nascido em 27/03/2002, filho do servidor acima citado, falecido em 28/05/2013, no valor de R\$ 232,97 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos);

Art. 4º - Fixar os proventos de **PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE** em 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) ao menor **NICOLAS DE CASTRO MOTA**, nascido em 07/05/2010, filho do servidor acima citado, falecido em 28/05/2013, no valor de R\$ 232,97 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.397,79 (Hum mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).

Art. 5º - Conforme os menores citados acima forem perdendo o direito a pensão, a mesma será automaticamente revertida para a mãe Senhora **VANDA DIAS DE CASTRO MOTA**.

Art. 6º - O reajuste dos proventos acima, serão na mesma data e na mesma proporção dos inativos do **RGPS - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, conforme Art. 40, parágrafo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC Nº 41/03 e art. 2º da Lei nº 10.887/04

Art. 7º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 28/05/2013 revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 1028/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FUNÇÃO GRATIFICADA - FG-2** a servidora **THAISA CHAGAS DE CARVALHO LISBOA**, AGENTE ADMINISTRATIVO I "A", lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 1029/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FUNÇÃO GRATIFICADA - FG-1** ao servidor **ROGÉRIO DA SILVA MACHADO**, MOTORISTA "A", lotado na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 1030/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FUNÇÃO GRATIFICADA - FG-2** ao servidor **VITOR NUNES MOREIRA**, MOTORISTA "E", lotado na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 1031/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FUNÇÃO GRATIFICADA - FG-2** a servidora **CARLA CHRISTIANE MARCELINO**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS "A", lotada na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1032/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA**, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – AGENTE POLÍTICO, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotada na Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de julho de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO BALANCETE DO MÊS DE ABRIL/2013**RECEITA**

CORRENTES		6.401.739,69
Receita Tributária	582.145,50	
Receita de Contribuições	272.671,80	
Receita Patrimonial	278.330,72	
Receita de Serviços	1.470,00	
Transferências Correntes	4.767.226,87	
Outras Receitas Correntes	142.446,78	
Receita de Contribuições Previdenciárias	357.448,02	
CAPITAL		6.245,52
Transferências de Convênios	6.245,52	
Dedução da Receita		(554.145,81)
Soma da Receita Orçamentária		5.853.839,40

EXTRAORÇAMENTÁRIA

Despesa Liquidada	13.845,88	
Consignações Liquidadas	384.724,91	
Depósito em Garantia	54,85	
Soma da Receita Extraorçamentária		398.625,64

Total da Receita no mês	6.252.465,04
Total da Receita até o mês anterior	16.951.676,84
Saldo do exercício anterior	3.258.853,45
Total	26.462.995,33

DESPESA

PODER LEGISLATIVO		211.755,54
Repasse à Câmara Municipal	211.755,54	
PODER EXECUTIVO		4.930.969,36
Gabinete do Prefeito	122.290,16	
Secretaria Municipal de Administração	215.711,85	
Secretaria Municipal de Fazenda	92.399,44	
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas	47.564,66	
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	467.006,13	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística	650.402,81	
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável	50.883,59	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	30.617,19	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenv. Sustentável, Ciência, Tec. e Inovação	48.596,58	
Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos	111.317,30	
Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho	4.684,80	
Secretaria Municipal de Saúde	604.194,64	
Repasse ao Fundo Municipal Antidrogas	3,99	
Repasse ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	3,57	
Repasse ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	0,98	
Repasse ao Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1,77	
Repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente	69.962,86	
Repasse ao Fundo Municipal de Turismo	182.084,54	
Repasse ao Fundo Municipal de Saúde	583.568,71	
Repasse ao FUNDEB	864.208,12	
Repasse ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	11.889,88	
Repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social	18.219,45	
Repasse ao Fundo de Previdência	755.355,34	
Soma da Despesa Orçamentária		5.142.724,90

EXTRAORÇAMENTÁRIA

Restos a Pagar	214.332,41	
Pagamento de Consignações	524.370,67	
Devolução de Depósitos em Garantia	0,00	
Soma da Despesa Extraorçamentária		738.703,08

Total da despesa no mês	5.881.427,98
Total da despesa até o mês anterior	14.570.190,37
Saldo que passa p/ o mês seguinte	6.011.376,98
Total	26.462.995,33

Paty do Alferes, 28 de junho de 2013.

